



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2024

PROCESSO Nº: 12216/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pela Secretária Municipal de Licitações, Sr. Vivian de Carvalho Lobo, brasileira, portador (a) da carteira de identidade nº 157.415, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 093.216.517-64, nomeada pela Portaria nº 110, de 05 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º do Decreto Municipal nº 133, de 2023, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº 1146, de 20 de setembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em 08 de março de 2024, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, vinculado ao Processo Administrativo nº 12216/2023, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. OBJETO

- **1.1.** Registro de preços de seleção da proposta mais vantajosa para futura aquisição de camisas, camisetas, squeezes e viseiras com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais e seus respectivos setores, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- 1.2. SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

#### 2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

**2.1.** A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando o eventual fornecimento de camisa manga longa estilo segunda pele com proteção UV e UVA, unissex.





**EMPRESA:** ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 47.146.661/0001-93, com sede na Travessa Miguel Calmon, n° 74, Parque Hotel, Araruama, RJ, CEP: 28981-542, telefone: (22) 99852-0474, representada por **FILIPE EGGER DE MOURA**, carteira de identidade n° 23.519.659-9 DIC/RJ, CPF n° 132.027.087-59, e-mail: englagos.empresa@gmail.com.

## 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1.** Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDA DE	QUANTIDADE		PREÇO	PREÇO
				mínima	máxima	UNITÁRI	TOTAL
01	Camisa manga longa estilo segunda pele, com proteção UV e UVA, unissex, personalizada com sublimação total. Cor a definir, lisa, tamanhos P, M, G,	Caskets	Un.	50%	maxima 50	O R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
	GG, silk frente e costa.						

Valor Total R\$ 1.299,50 (mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**3.2.** Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.





(Sem Cadastro Reserva)

Nome da Empresa							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE		PREÇO	PREÇO
				mínima	máxima	UNITÁRIO	TOTAL

- **3.3.** Por se tratar de registro de preços, o quantitativo mínimo previsto para demanda por esta administração, poderá ser de até 1 (uma) unidade do quantitativo registrado.
- **3.4.** O registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, para formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, conforme art. 18°, III, § 1° do Decreto Municipal 133/2023.

### 4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A presente Ata terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.
- **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.
- **4.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, o Município poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1.** A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.





## 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município, na condição de Órgãos Participantes, bem como por outras entidades, desde que autorizadas formalmente pelo Órgão Gerenciador, até o limite autorizado na legislação pertinente.
- **6.2.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

### 7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores e negociar um novo valor.
- **7.2.** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar os demais fornecedores registrados para novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- **7.3.** Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

## 8. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5° (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

### 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.





**9.2.** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 Do Município de São Pedro da Aldeia:

- **10.1.1.** Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.
- **10.1.2.** Fiscalizar o cumprimento desta Ata.
- **10.1.3.** Providenciar, junto à Seção de Finanças, o pagamento das notas fiscais certificadas, desde que estejam em conformidade com as cláusulas desta Ata.
- **10.1.4.** Cumprir as demais obrigações previstas pelo Edital e nos futuros contratos.

### **10.2** <u>Da Empresa:</u>

- **10.2.1.** Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09.
- **10.2.2.** Cumprir, integralmente sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes do Termo de Referência e do Edital a que está Ata encontra-se vinculada.
- **10.2.3.** Caso haja a devida contratação, cumprir com as obrigações constantes do Edital e do contrato, executando o objeto de licitação em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- **10.2.4.** Participar à CONTRATANTE, com antecedência, por correspondência devidamente circunstanciada, a existência de dificuldades que possam vir a acarretar atraso nos serviços ou na entrega dos produtos, de modo que a CONTRATANTE possa analisar o assunto com vistas às soluções alternativas.





#### 11. PENALIDADES

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

#### 11.1.1. Advertência:

- **11.1.2.** Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- **11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **11.1.5.** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens, 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **11.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **11.3.** A penalidade por multa será:

- I de 30% (trinta por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- **II** de 15% (quinze por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;





- III de 0,5% (meio por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- **11.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.
- **11.5.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.
- **11.6.** A licitante comete infração administrativa nos seguintes casos:
- **11.6.1** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços
- 11.6.2 não entregar a documentação exigida no certame
- 11.6.3 apresentar documentação falsa
- **11.6.4** causar o atraso na execução do objeto
- 11.6.5 não mantiver a proposta
- 11.6.6 falhar na execução do contrato
- **11.6.7** fraudar a execução do contrato
- 11.6.8 comportar-se de modo inidôneo
- 11.6.9 declarar informações falsas
- 11.6.10 cometer fraude fiscal
- **11.7.** As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **11.7.1** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.
- **11.7.2** A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de São Pedro





da Aldeia, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

#### 12. FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- **12.1.** No ato da entrega os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem utilizados e as embalagens não danificadas.
- **12.2.** O material será entregue de acordo com o quantitativo solicitado em até 30 dias, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- **12.3.** O material será entregue de segunda-feira a sexta-feira no horário de 9:00 as 16:30, mediante agendamento prévio através de e-mail: <a href="mailto:secad-adm@pmspa.rj.gov.br">secad-adm@pmspa.rj.gov.br</a> ou telefone (22) 2621-7371 ou (22) 2625-5734
- 12.3.1. Deverão constar do valor unitários dos itens os custos referentes a entrega.

### 13. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**13.1.** O prazo para a entrega do objeto contratado será de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

### 14. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

**14.1.** Ficará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato o servidor Marcos Vinicius Bittencourt Valadares Barreto Costa, matricula n° 38074, CPF 073.352.847-32 e Guilherme Nunes Corrêa, matricula n° 38076, CPF 156.227.357-42.

### 15. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

**15.1.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.





- **15.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b**) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **d**) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **15.3.** Executado o contrato, o objeto será recebido.
- **15.3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

#### 15.3.2. O objeto do contrato será recebido:

- II Em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO





- **6.1.** O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- **16.1.2** À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.
- **16.1.3** A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.
- **16.1.4** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.
- **16.2** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

### 17. DO FUNDAMENTO LEGAL

**17.1.** O procedimento licitatório que dele resultar, será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste Edital e anexos.

### **18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.





E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.

São Pedro da Aldeia, 20 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios Vivian de Carvalho Lobo CONTRATANTE

ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA Representada pelo Sr.

Filipe Egger fe Moura
CONTRATADA

ΓESTEMUNHAS:	
a.	
	<u> </u>
2a. 	